



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Bauru – “Dr. Evandro Ruivo”
Seção de Finanças - U.G.E. 180299

DESPACHO

Chegou ao conhecimento deste Dirigente de unidade de despesa, a manifestação da Delegada de Polícia Assistente, por meio da qual noticia, nos autos do Processo SEI nº 058.00005889/2026-67, a necessidade de contratação de serviço de fornecimento de coffee break, destinado à solenidade oficial de inauguração, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, do prédio recém-reformado da Central de Polícia Judiciária de Bauru, unidade subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Cumprе salientar que incumbe à Administração Pública assegurar condições adequadas de trabalho, bem-estar e saúde dos policiais civis sob sua administração, conforme previsto na Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 207/1979, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 922/2002). Nesse sentido, a demanda apresentada revela-se legítima, pertinente, razoável e devidamente motivada, sobretudo em razão do caráter institucional do evento, da presença de autoridades públicas e da necessidade de acolhimento adequado dos servidores públicos.

Com vistas à regular instrução do feito, foram elaborados e juntados aos autos os documentos exigidos pela legislação vigente, notadamente: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços e Termo de Referência, nos quais se descreve a contratação de serviço de fornecimento de coffee break para até 150 (cento e cinquenta) pessoas, com entrega única e imediata, conforme especificações técnicas detalhadas.

A pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais, considerando-se a natureza específica do serviço e as condições de mercado, resultou na apuração do valor total estimado de R\$ 9.954,00 (nove mil novecentos e cin-



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Bauru – “Dr. Evandro Ruivo”
Seção de Finanças - U.G.E. 180299

quenta e quatro reais), conforme planilha orçamentária e documentos acostados aos autos.

Depreende-se que o valor estimado não ultrapassa o limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, razão pela qual a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor. Ademais, observa-se que, até a presente data, não houve fracionamento indevido da despesa, tampouco extrapolação do limite legal no exercício financeiro vigente, considerando-se a descrição do serviço e a interpretação conferida pelo artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

O procedimento caracteriza-se como contratação de pequeno valor, sob o regime de empreitada por preço unitário, com entrega única, a ser formalizada por meio de nota de empenho, nos termos do artigo 1º da Resolução PGE nº 55/2023, bem como dos artigos 53, §5º, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a devida publicidade por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do site oficial da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, planilhas orçamentárias e de propostas, Termo de Referência, bem como declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços apta a atender à demanda.

No tocante ao aspecto orçamentário, verifica-se que o recurso necessário encontra-se integralmente disponível, não sendo exigível a comprovação do impacto orçamentário-financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de despesa ordinária e rotineira, destinada à manutenção de ações governamentais preexistentes, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 883/2005 – Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Bauru – “Dr. Evandro Ruivo”
Seção de Finanças - U.G.E. 180299

Ressalte-se, ainda, que o princípio da segregação de funções foi rigorosamente observado e que, nos termos da Resolução PGE nº 55/2023, a presente contratação prescinde de análise prévia pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista a natureza do ajuste.

Por derradeiro, insta consignar o teor do Comunicado nº 02/2026, veiculado na plataforma Compras.gov, que informa a necessidade de suspensão de contratações até às 18h do dia 30/01, em razão da implantação do acesso exclusivo por meio da conta Gov.br. Soma-se a esse fato a circunstância de que o evento está agendado para o dia 29/01/2026, inexistindo tempo hábil e seguro para a realização de contratação direta com disputa, o que reforça a adequação, a razoabilidade e a urgência da contratação por dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável.

Para fins de instrução do procedimento, foram anexados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda – id. 0095070648;
- Estudo técnico preliminar – id. 0095078870;
- Mapa de gerenciamento de risco – id. 0095081607;
- Pesquisa de preço – id. 0095475540 e 0095475938;
- Planilha com a descrição do item – id. 0095476981;
- Nota de reserva – id. 0095477120;
- Declaração de inexistência de ata de registro – id. 0095477400;
- Termo de Referência – id. 0095476759;
- Despacho Delegada de Polícia Assistente – id. 0095489521;
- Resolução PGE 55/23 – id. 0095489983.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Bauru – “Dr. Evandro Ruivo”
Seção de Finanças - U.G.E. 180299

Desta feita, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação sem disputa, da empresa “Comissaria Buffet e Eventos”, CNPJ nº 04.236.548/0067-12, pelo valor de R\$ 9.954,00 (nove mil novecentos e noventa e quatro reais) para o serviço de fornecimento de coffee break para 150 pessoas, com a consequente divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Bauru, 21 de janeiro de 2026.

Luciano de Barros Faro
Delegado de Seccional de Polícia
Dirigente de unidade de despesa
(UGE/UASG 180299)